

LEI Nº 395/79, DE 07/04/79

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Coxim a firmar Convênio com a Secretaria da Fazenda para funcionamento de Posto Fiscal".

O Prefeito Municipal de Coxim, Dr. Franklin Rodrigues Masruha, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Coxim, autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do sul para o funcionamento de um Posto Fiscal, a ser localizado a margem da BR-163 na Cidade de Coxim.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito suplementar para atender as despesas de instalação e manutenção do referido Posto Fiscal, inclusive com pessoal, bem como a criação do quadro de fiscais para o fim que menciona o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 07 DE ABRIL DE 1.979

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 396/79, DE 07/04/79

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar desmembramento de Lotes Urbanos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM: Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os Projetos de desmembramento de Lotes Urbanos sem exigência do percentual mínimo de 250 m² e testada de 10 m de frente, cujas situações preexistam a Lei de nº 366 de 30.05.77.

Art. 2º - A validade da presente Lei autorizativa será de seis meses a contar da data de sua sanção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 07 DE ABRIL DE 1.979

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 397/79, DE 24/05/79

"Dispõe sobre aumento de pessoal da Prefeitura Municipal de Coxim e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM-MS Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e valores constantes do Anexo IV de que trata a Lei Municipal nº 390/78 passam a vigorar com os seguintes padrões:

a - vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e Salários do Pessoal Variável, por níveis:

N Í V E I S	VENCIMENTO OU SALÁRIO (Cr\$)
1	1.800.00
2	1.900.00
3	2.000.00
4	2.100.00
5	2.200.00
6	2.300.00
7	2.400.00
8	2.650.00
9	2.800.00
10	3.050.00
11	3.250.00
12	3.500.00
13	3.750.00
14	3.900.00
15	4.150.00
16	4.350.00
17	4.600.00
18	4.800.00
19	5.050.00
20	5.400.00
21	5.800.00

b - Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão, por Símbolos

S Í M B O L O S	VENCIMENTOS (Cr\$)
CC-1	9.000.00
CC-2	5.000.00

c) Valores das Funções Gratificadas, por Símbolos:

SÍMBOLOS	V A L O R (Cr\$)
FG-1	3.000.00
FG-2	1.600.00

Art. 2º - Os vencimentos de professores e zeladores escolares passarão a vigorar sob os seguintes padrões:

C A T E G O R I A	VENCIMENTO (Cr\$)
Superiores.....	2.000.00
Professor nível A.....	1.100.00
Professor nível B.....	1.350.00
Professor nível C.....	2.800.00
Zeladores.....	1.050.00

Parágrafo Único - Os vencimentos fixado neste artigo são para uma jornada de trabalho de 4(quatro) horas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, por Decreto, a tabela de salários do pessoal sob o regime das Leis do Trabalho, em consonância e harmonia com os padres fixado no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Para atender aos encargos decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos a legislação vigente, a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias, no Orçamento-Programa do corrente ano.

Art. 5º - Ficam aumentados os vencimentos dos inativos e pensionistas o percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de maio de 1.979.

GABINETE DO PREFEITO EM 24 DE MAIO DE 1.979

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
 Prefeito Municipal

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 398/79, DE 24/05/79

"Dispõe sobre Operação de Crédito".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, DR. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Coxim deste Estado, autorizada a adquirir da Firma Distribuidora de Peças e Veículos Brilhante Ltda. com sede na cidade de Coxim à Rua Virgínia Ferreira S/Nº, um caminhão basculante chevrolet, modelo 1979, pick-up Diesel, chassis médio, acoplado com caçamba basculante de 4/2,5/1,20, com tomada de força, ganchos, caixa de ferramentas, com um pistão hidráulico e pneu de estepe, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 348.800,00 (trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), junto a CREFISUL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 21 prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 31.288,00 (trinta e um mil e duzentos e oitenta e oito cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CREFISUL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do imposto de circulação de mercadorias (I.C.M.), pertencente ao Município ou cota do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgar, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, até final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para a Credora receba junto aos Bancos ou repartições públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de Cr\$ 657.048,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e quarenta e oito cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificações tributárias ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

GABINETE DO PREFEITO EM 24 DE MAIO DE 1.979

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

LEI Nº 399/79, DE 09/10/79

"Dispõe sobre Feriado Municipal o Dia 11 de Outubro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA E O SENHOR PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Decretar feriado Municipal o dia 11 de outubro.

Art. 2º - O feriado de que trata o Artigo primeiro, terá validade por tempo indeterminado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 09 DE OUTUBRO DE 1.979

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 400/79, DE 31/10/79

"Suspende por 12 (doze) meses, a vigência da Lei nº 366/77 (Lei do Uso do Solo) e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a suspender a vigência da Lei nº 366/77 de 30 de Maio de 1.977, (Lei do Uso do Solo), pelo prazo de 12 meses.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto Municipal, o Uso do Solo no município de Coxim-MS, no período de suspensão da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 31 DE OUTUBRO DE 1.979

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 401/79, DE 20/10/79

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a declarar de utilidade pública, a Rádio Vale do Taquari Ltda."

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar de utilidade pública a Rádio Vale do Taquari Ltda., com sede à Rua Ferreira nº 69, no Bairro Piracema nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE SETEMBRO DE 1.979

ÁUREO ADAUTO DE SOUZA
Presidente

APROVADO: Em TERCEIRA Discussão e Votação em Sessão do Dia 20/10/79.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 402/79, DE 07/04/79

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Coxim a firmar Convênio com a Secretaria da Fazenda para funcionamento de Posto Fiscal".

O Prefeito Municipal de Coxim, Dr. Franklin Rodrigues Masruha, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Coxim, autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do sul para o funcionamento de um Posto Fiscal, a ser localizado a margem da BR-163 na Cidade de Coxim.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito suplementar para atender as despesas de instalação e manutenção do referido Posto Fiscal, inclusive com pessoal, bem como a criação do quadro de fiscais para o fim que menciona o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 07 DE ABRIL DE 1.979

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 403/79, DE

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 404/79, DE 06/11/79

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato com a Firma Nabor-Telecomunicação Ltda. para recuperação e ampliação da Rede Telefônica".

O Prefeito Municipal de Coxim-MS, Dr. Franklin Rodrigues Masruha, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Coxim, autorizado a firmar contrato com a firma NABOR-TELECOMUNICAÇÃO LTDA, para recuperação e ampliação da rede telefônica Municipal.

Art. 2º - A firma contratada poderá vender por sua inteira responsabilidade até 100 (cem) ramais telefônicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 06 DE NOVEMBRO DE 1.979

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 405/79, DE 06/11/79

"Cria a Biblioteca Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim-MS, Dr. Franklin Rodrigues Masruha, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal "ODILON FERREIRA" subordinada à administração da Secretaria de Educação e Saúde Municipal.

Art. 2º - Fica aberto, no Orçamento vigente, o crédito Suplementar de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil cruzeiros) destinados a despesa de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a biblioteca.

Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a despender no presente exercício até Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) para contratação (ou pagamento) de 2 (dois) funcionários para os serviços da referida Biblioteca, propondo a inclusão nos orçamentos anuais, de verba especialmente destinada a esse fim.

Art. 4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministérios da Educação e Cultura, para efeito de recebimento de livros e assistência técnica, à Biblioteca criada por esta lei, propondo a inclusão nos próximos orçamentos anuais do município de um dotação correspondente ao valor de 10 (dez) salários mínimos da região, para aquisição de livros para a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 06 DE NOVEMBRO DE 1.979

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 406/79, DE 06/12/79

"Declara de Utilidade Pública a Igreja do Evangelho Quadrangular, sediada à Avenida Federal s/nº, no Bairro Piracema".

A Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Declarar de Utilidade Pública a Igreja do Evangelho Quadrangular, com cadastro jurídico no C.G.C/MF, sob o nº 62955505/0607-399.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 06 DE DEZEMBRO DE 1.979

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 407/79, DE 07/12/79

"Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Contrato com Firms de Planejamento e Assistência Técnica Financeira".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Coxim, autorizado a contratar firmas especializadas em Projetos de Engenharia, Assistência financeira e fiscalização, para efeito de prestação de serviços de Projetos de Engenharia de Guias e Sarjetas, Pavimentação, Galerias e Águas Pluviais, Esgoto e Planejamento Financeiro, bem como a fiscalização das respectivas obras.

Art. 2º - Os serviços terão um total estipulado pela Prefeitura Municipal de Coxim, de acordo com o montante do financiamento liberado pelo Banco Nacional da Habitação e os custos dos serviços serão pagos em UPC, de acordo com as normas do BNH, sobre o valor total das obras a serem executadas na seguinte proporção:

Projeto de Engenharia.....	2%
Fiscalização e despesas administrativas.....	2%

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do financiamento do referido projeto, consignado junto ao Banco Nacional da Habitação.

Art. 4º - A contratada indenizará a contratante, pelas despesas administrativas efetuadas, com apresentação por devidos comprovantes.

Art. 5º - A firma será contratada de acordo com a legislação pertinente ao processo licitatório.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 07 DE DEZEMBRO DE 1.979

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL